

Regulamento PASA 360 ITABIRA

I. Características Gerais

- 1.1. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes para a utilização do plano PASA 360 ITABIRA, benefício nas segmentações ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia, modulado no sistema de porta de entrada.
- 1.2. Todas as regras aqui definidas foram previamente debatidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Associação, respeitando as premissas fixadas por toda a coletividade para perenidade desta autogestão, na forma do Art. 10, parágrafo terceiro, da Lei 9.656/98.
- 1.3. O plano tem como premissa o modelo de Atenção Primária à Saúde (APS), constituído por equipes multidisciplinares que fazem a gestão do paciente, através de um conjunto de ações coordenadas para exercer a atenção continuada à saúde.
- 1.4. Este formato, que também propõe uma relação interpessoal de confiança entre os usuários e os profissionais de saúde, é representado pelo número 360 aplicado ao nome por remeter a um ciclo contínuo de cuidado do paciente, com ações de manutenção da saúde a partir de sua primeira utilização.

1.5. Qualificação da Operadora:

Razão Social: PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO

APOSENTADO DA VALE CNPJ: 39.419.809/0001-98 Registro na ANS: 33198-8

Classificação da Operadora: Autogestão em Saúde

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 3131 – 6º Andar, Salas 605 e 606 –

Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20.210-911

1.6. Qualificação do Contratante:

Por se tratar de plano fornecido, exclusivamente, a associados e seus participantes, as qualificações do contratante encontram-se dispostas na ficha de adesão, bem como, de associação, parte integrante deste regulamento.

1.7. Informações do Produto:

Nome Comercial: PASA 360 ITABIRA Tipo de Contratação: coletivo por adesão



Registro do Produto na ANS: 484668191

Segmentação Assistencial: ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia

Área Geográfica de Abrangência: por grupo de municípios (<u>Itabira/MG e</u>

Belo Horizonte/MG)

Padrão de Acomodação em Internação: enfermaria

Formação de preço: pré-estabelecido

Serviços e coberturas adicionais: Rol de Procedimentos da Agência

Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem cobertura adicional

1.8. O plano de saúde em comento é de prestação continuada de serviços, com cobertura de custos assistenciais, na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998, visando à assistência médica hospitalar, nas segmentações ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento.

II. Do Tipo e Forma de Atendimento

- 2.1. A cobertura dos atendimentos se dará, exclusivamente, nas entidades previamente credenciadas pela Associação, nas cidades de <u>Itabira/MG</u> e <u>Belo Horizonte/MG</u>, esta última na qualidade de retaguarda para internações, conforme delineado neste tópico.
- 2.2. O presente plano possui atendimento <u>exclusivo</u> no regime de credenciamento, através do sistema de "PORTA DE ENTRADA", nas segmentações ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia.
 - 2.2.1. Entende-se como "PORTA DE ENTRADA" o mecanismo de regulamentação elegido pela Associação para gerenciamento e encaminhamento do beneficiário à rede credenciada/referenciada, sendo sua utilização **obrigatória**.
- 2.3. Para atendimentos eletivos junto à rede credenciada, o beneficiário deverá se dirigir ao prestador eleito como "PORTA DE ENTRADA", cabendo à equipe multidisciplinar analisar, autorizar e direcionar o beneficiário à rede referenciada/credenciada.
- 2.4. A rede credenciada poderá ser consultada preferencialmente no sítio eletrônico da Operadora saudepasa.com.br ou aplicativo SAUDE PASA disponível para Android e IOS. Ainda, a consulta pode ser realizada em quaisquer escritórios da ASSOCIAÇÃO ou na Central de Atendimento PASA por meio dos telefones 4004-0183 (capitais) 0800 722 0183 (demais regiões).



- 2.5. Ao utilizar a rede credenciada após direcionamento pela PORTA DE ENTRADA, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo a ASSOCIAÇÃO efetuar o pagamento diretamente ao contratado, em nome e por conta do serviço.
- 2.6. A ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de cancelar, sob qualquer pretexto, o credenciamento de hospitais, médicos, laboratórios e demais serviços credenciados, em especial aqueles que suspenderem o atendimento, bem como, a seu critério, nomear novos credenciamentos, observada a legislação aplicável.
- 2.7. O cancelamento e os novos credenciamentos a que se refere este Artigo serão divulgados por meio da página eletrônica da ASSOCIAÇÃO, disponível no endereço saudepasa.com.br.
- 2.8. Não será permitido o acesso direto à rede credenciada, ainda que portando pedido médico e/ou guia, sem a prévia aprovação da "PORTA DE ENTRADA".
- 2.9. O beneficiário **só poderá ser atendimento** no prestador referenciado pela equipe da "PORTA DE ENTRADA", sendo <u>vedada/proibida</u> a busca direta por atendimento.
- 2.10. Fica eleita como "PORTA DE ENTRADA" para atendimento a Clínica PASA sediada na cidade de Itabira- MG, cabendo a todos os beneficiários, ainda que residentes em outras cidades, dirigir-se ao município eleito (Itabira) para redirecionamento à rede credenciada.
- 2.11. As despesas com deslocamento para a PORTA DE ENTRADA e/ou prestadores referenciados serão arcadas, exclusivamente, pelo beneficiário.
- 2.12. Em caso de fechamento, interdição, modificação ou paralisação da Clínica PASA, caberá a Diretoria da Associação eleger novo local como "PORTA DE ENTRADA".
- 2.13. Nos atendimentos de emergência e urgência, o beneficiário deverá dirigir-se, imediatamente, ao atendimento da unidade hospitalar credenciada, sem a utilização do mecanismo de "PORTA DE ENTRADA". Todavia, após alta médica, para continuidade do tratamento, deverá observar os mecanismos regulares para autorização de procedimento/tratamento eletivo.

III. Condições de Admissão e Manutenção do Plano

- 3.1. Para ingresso na qualidade de titular, deverá o beneficiário observar as previsões existentes no Estatuto da Associação.
- 3.2. O titular poderá, caso assim queira, solicitar a inclusão dos seguintes participantes (usuários):
 - a. Cônjuge ou companheiro;
 - b. Filhos e/ou enteados;



- c. Menores sob guarda;
- d. Pais, padrasto, madrasta;
- e. Sogros e cunhados;
- Irmãos;
- g. Sobrinhos;
- h. Sobrinhos-netos;
- Netos;
- Bisnetos;
- k. Trinetos;
- Não poderá ser inscrito como participante no plano o beneficiário cadastrado junto à Assistência Médica Supletiva – AMS oferecida pela Vale S/A.
- O aposentado e o ex-empregado que tiverem direito à AMS oferecida pela Vale poderão se associar somente para fins de inscrição de participantes até o limite fixado no caput deste artigo.
- Os participantes acima elencados também poderão solicitar sua inclusão a qualquer momento, sem aval do associado, sem gerar vínculo financeiro com o associado, devendo apenas apresentar documentação que comprove seu vínculo.
- O rol de participantes é taxativo, isto é, não permite inclusões além das previsões acima, em observância aos limites permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, sendo a análise do grau de parentesco feita com base no primeiro associado titular, ainda que falecido.
- A comprovação da qualidade de participante dar-se-á através da apresentação de documentação oficial e demais elementos, conforme regras definidas em normativo próprio da Associação, bem como deverá assinar o Termo de Adesão, recebendo cópia do Estatuto e deste Regulamento.
- 3.8 A inclusão de participantes não é atribuição exclusiva do titular, podendo os participantes solicitar sua inclusão individualmente, sendo vedada a solicitação de inclusão



por terceiros, ressalvado o procurador regularmente constituído, mediante procuração pública.

3.9. Uma vez que a inclusão de participantes é facultativa, estes respondem individualmente por todos os atos, omissões, dívidas, independentemente do motivo, na forma do Estatuto.

IV. Condições de Perda do Plano

- 4.1 O plano é destinado, exclusivamente, aos indivíduos elencados neste Regulamento, nos exatos graus de parentesco lá enumerados, perdendo a qualidade de beneficiário:
 - a) Requerimento de cancelamento individual do plano pelo próprio associado ou participante
 - b) Perda da qualidade/grau de parentesco enumerado no tópico antecedente;
 - c) Fraude, simulação ou qualquer outro ato que atente contra a moralidade, lealdade, bons costumes, respeito, urbanidade, falta grave, normas trabalhistas; honestidade e normas internas da Associação, independentemente da constatação de prejuízo financeiro;
 - d) Inadimplência; e
 - e) Nos demais casos previstos no Estatuto e normas da Associação.
- 4.2 O cônjuge ou companheiro que se separar; divorciar ou deixar de conviver de forma estável perderá a condição de participante, levando consigo os demais participantes que não detenham vínculo direto com o associado titular. É VEDADO ao participante negociar/acordar/oferecer/permitir/transacionar, a qualquer título, a manutenção do excônjuge/companheiro no plano e/ou permanecer silente quanto ao fim da união.
- 4.3. Eventuais multas, autuações e/ou penalizações incorridas pela Associação advindas de inobservância quanto ao grau de parentesco enumerado acima serão passíveis de cobrança diretamente ao participante responsável.
- 4.4. Uma vez perdida a qualidade de associado titular, independentemente do motivo, os participantes poderão continuar vinculados ao plano desde que assumindo individualmente as responsabilidades financeiras de suas respectivas contribuições e coparticipações.

V. Coberturas e Procedimentos Garantidos

5.1. As coberturas dar-se-ão, exclusivamente, através da rede referenciada da Associação, inexistindo possibilidade de reembolso de despesas (livre escolha de prestadores).



- 5.2. Com a finalidade de regular a demanda de utilização dos serviços cobertos, nos termos da Resolução CONSU nº 8, serão adotados os mecanismos de regulação prévia aceitos pela regulamentação vigente, nos procedimentos/ eventos em saúde, exceto em consultas e atendimentos de urgência/ emergência nos termos do Art. 35- C da Lei nº 9.656/98, sendo que a solicitação de autorização prévia poderá ser efetuada pelo beneficiário ou prestador executante.
- 5.3. O plano é <u>restrito ao rol de eventos da Agência Nacional de Saúde</u> <u>Suplementar</u>, vigente à época do evento, e o disposto no Art. 12, da Lei 9.656 de 1.998 (Leis dos Planos de Saúde), nas segmentações ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia.
 - 5.3.1. Entende-se por cobertura ambulatorial os atendimentos realizados em consultórios, clínicas ou ambulatórios, sem a necessidade de internação, tais como consultas, tratamentos, terapias e exames ou quaisquer outras classificações que venham a ser criadas.
 - 5.3.2. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, incluindo as despesas com honorários médicos, taxas, medicamentos, inclusive materiais utilizados e alimentação;
 - 5.4. É garantido, ainda, a cobertura dos procedimentos especiais:
 - a. hemodiálise e diálise peritonial CAPD;
 - b. quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - c. radioterapia ambulatorial;
 - d. procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
 - e. hemoterapia ambulatorial;
 - f. cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
 - g. nutrição parenteral ou enteral, em regime de internação;
 - h. procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - i. embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
 - j. radiologia intervencionista;
 - k. exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;



- procedimentos de fisioterapia: aqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- 5.5. O presente benefício garante, sem limitação de dias, a internação hospitalar, desde que o tratamento/procedimento prescrito pelo profissional assistente só possa ser realizado em regime de internação, devendo haver o respectivo imperativo clínico.
- 5.6. O benefício ainda prevê cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- 5.7. É, ainda, garantida a cobertura dos itens listados abaixo:
 - a. atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei 9.656/1998;
 - b. participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
 - c. cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, na rede própria e referenciada;
 - d. cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação (artigo 12, I, "b", da Lei 9656/1998, artigo 14, II, da RN 167/2008 e Súmula da Diretoria Colegiada da ANS 11/2007);
 - e. cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;
 - f. cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;
 - g. cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;



- h. atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- i. cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;
- j. cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- k. cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
- cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas;
- m. cobertura dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como, as despesas com os procedimentos vinculados aos transplantes mencionados acima, incluindo todas aquelas necessárias à realização do transplante, no que couber, como: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS, sendo admitida a exclusão de medicamentos de manutenção.

VI. Procedimentos Não Cobertos

6.1. Não estão cobertos:

a. qualquer cobertura n\u00e3o prevista no rol de procedimentos da ANS –
Ag\u00e9ncia Nacional de Sa\u00e0de Suplementar, podendo a consulta ser feita no link http://www.ans.gov.br;



- b. quaisquer coberturas obstétricas, inclusive internação eletiva da parturiente e atendimento ao nascituro ou recém-nascido;
- c. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- d. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- e. inseminação artificial;
- f. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- g. medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados;
- h. tratamento domiciliar, quer sejam medicamentos, equipe, mobiliário ou outros itens, exceto medicação oncológica prevista nas normativas vigentes;
- i. próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- j. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- k. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- m. honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos da ANS;
- n. órteses, próteses, materiais e medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- o. extraordinários de contas hospitalares, tais como (mas não limitadas) a: telefonemas, aluguel de ar-condicionado, televisão, frigobar e internet, quando não inclusos no preço da diária, lavagem



- de roupa, além de demais despesas de caráter pessoal e particular realizadas por paciente ou seus acompanhantes;
- p. nutrição parenteral ou enteral domiciliar;
- q. vacinas;
- r. remoção aérea e terrestre, exceto nas hipóteses previstas neste regulamento;
- s. tratamento e/ou procedimentos realizados no exterior.

VII. Prazo de Duração do Contrato

- 7.1. O presente regulamento/contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a Associação promover seu cancelamento e/ou adequação.
- 7.2. O presente contrato terá como data de início de vigência a aprovação junto ao Conselho Deliberativo.

VIII. Carência

- 8.1. A carência mencionada refere- se ao período em que o beneficiário contribui com o plano, porém, não pode utilizar os serviços descritos até o cumprimento do prazo estabelecido.
- 8.2. Os prazos regulares de carência serão contados em dias corridos, contados a partir do ingresso do beneficiário no plano, observados os limites:
 - a. 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência, na forma da definição deste Regulamento;
 - b. 60 (sessenta) dias para os atendimentos na segmentação ambulatorial;
 - c. 120 (cento e vinte) dias para os atendimentos na segmentação hospitalar.
- 8.3. Poderá o beneficiário realizar portabilidade de carência, na forma da legislação em vigor à época da solicitação, desde que requerida antes do ingresso neste plano.
- 8.4. O associado do PASA e seus participantes, quando beneficiários do plano AMS Assistência Médica Supletiva, fornecido pelo Instituidor Vale S.A. e suas empresas coligadas ou controladas, estarão isentos de carência, desde que efetuem a inscrição em



um dos planos do PASA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do plano AMS.

8.5. Nos atendimentos em emergência e urgência, fica garantida ao beneficiário a cobertura das 12 (doze) primeiras horas de atendimento, sem direito a internação. Acaso ultrapassado o prazo (12h) ou necessária a internação, competirá à Associação remover o paciente para uma unidade do SUS – Sistema Único de Saúde ou, caso o beneficiário assim queira, manter-se na unidade hospitalar desde que assuma os custos integrais.

IX. Urgência e Emergência

- 9.1. São garantidos os atendimentos de urgência e emergência, assim classificados pelo profissional de saúde assistente, independentemente da segmentação, na forma do Art. 35-C, da Lei nº. 9.656 de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), entendendo como emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente e de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais (eventos ocorridos em data específica provocados por agentes externos ao corpo humano, súbitos e involuntários e causadores de lesões físicas não decorrentes de problemas de saúde, como, por exemplo, acidentes de carro, quedas e inalação de gases) ou de complicações no processo gestacional (alterações patológicas durante a gestação, como, por exemplo, prenhez tubária, eclâmpsia, parto prematuro, diabetes e abortamento).
- 9.2. É assegurada a remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente, desde que o hospital de origem seja sediado na área de atuação do produto;
- 9.3. É assegurado ao beneficiário o reembolso das despesas incorridas nos atendimentos classificados como de urgência e emergência, limitado aos valores praticados pela Associação, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou referenciados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano. Para tanto, deverá o beneficiário, munido do relatório médico descrevendo o tipo de atendimento, o comprovante das despesas e demonstração do desembolso do valor pelo usuário, requerer o reembolso das unidades de atendimento do PASA.
- 9.4. Em todos os casos acima, o usuário deverá comprovar o desembolso integral do valor objeto do reembolso, por meio dos documentos que comprovem o pagamento completo do evento/ procedimento, não sendo aceitos comprovantes de quitação parcial. Devem ser apresentados os seguintes documentos para cada tipo de pagamento:



- Pix: comprovante ou print de tela da instituição bancária evidenciando o desembolso;
- II. Cartão de crédito/débito: recibo ou extrato evidenciando o desembolso;
- III. TED/DOC: comprovante ou print de tela da instituição bancária evidenciando o desembolso:
- IV. Cheque: foto ou extrato bancário evidenciando a compensação do valor;
- V. Dinheiro: foto de declaração de próprio punho atestando o pagamento em espécie;
- VI. Boleto: comprovante de pagamento.

X. Da Formação de Preço e Contribuição Mensal

10.1. Os valores das contribuições encontram-se discriminados na Tabela de Contribuições Mensais, disponível em quaisquer dos escritórios da ASSOCIAÇÃO ou em seu endereço eletrônico: saudepasa.com.br

Parágrafo Único: O custeio do plano será integralmente coberto pelos associados e seus participantes.

- 10.2. Caberá ao Associado Titular e participantes, arcar individualmente com todos os valores relativos ao plano, quer sejam mensalidade, coparticipação e outros.
- 10.3. Todas as despesas relativas ao plano serão efetuadas na forma de pré-pagamento, sendo a cobrança efetuada da seguinte forma:
- I) Preferencialmente, através de desconto em folha de pagamento das Instituições Fundadoras e empresas do grupo, bem como, da Fundação Valia;
- Em caso de insuficiência de margem consignável ou ausência de contracheque, a cobrança dar-se-á através de boleto, com data de vencimento com data de vencimento no dia 07 (sete) de cada mês;
- III) Poderá, ainda, a Associação eleger outras formas de pagamento, conforme definições da Diretoria.
- 10.4. O associado titular, enquanto empregado ativo da Vale S/A, poderá optar pela junção da cobrança de demais participantes para desconto em folha de pagamento, desde que expresse sua vontade em Termo a ser disponibilizado por esta Associação.
- 10.5. Os participantes vinculados ao plano de saúde de forma individual, arcarão com as despesas através de boleto, com data de vencimento definido pela Diretoria da Associação.
- 10.6. Para os usuários que pagam suas contribuições exclusivamente via boleto, a cobrança será feita de forma mensal e, no caso de inadimplência de 01 (uma) contribuição, onde o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento original, o respectivo valor será incluído no boleto com vencimento previsto para dois meses após a competência não adimplida. O boleto gerado contemplará tanto a contribuição



vencida quanto a contribuição vincenda, sendo exigido o pagamento integral em parcela única, não sendo possível seu desmembramento ou pagamento parcial.

- 10.7. Para os usuários que pagam suas contribuições através de desconto em folha de pagamento das Instituições Fundadoras e Patrocinadoras, bem como, da Fundação Valia, havendo insuficiência de margem consignável ou ausência de contracheque, sendo necessária a emissão de boleto com valor residual, esta cobrança será feita de forma mensal e, no caso de inadimplência de 01 (um) boleto, onde o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de 20 (vinte) dias após o vencimento original, o respectivo valor será incluído no próximo boleto a ser gerado, sendo que este contemplará tanto o boleto vencido quanto o boleto vincendo, sendo exigido o pagamento integral em parcela única, não sendo possível seu desmembramento ou pagamento parcial.
- 10.8. Cada associado e participante individualmente será o responsável financeiro pelo pagamento, sofrendo todas as consequências advindas da inadimplência, tais como, mas não se restringindo, incidência de juros, multa, negativação em cadastros restritivos de créditos, cobrança direta e ações judiciais;
- 10.9. Em perda do direito de uso ao plano pelo participante ou associado, esse será desligado de forma individualizada, não afetando os demais beneficiários, nas seguintes hipóteses:
- I. mediante suspensão por no mínimo 30 (trinta) dias, o beneficiário que deixar de contribuir ou quitar seus débitos por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, inobstante regularmente notificado, sendo a suspensão interrompida, automaticamente, caso o beneficiário quite seus débitos e os respectivos encargos;
- II. mediante exclusão do plano, o beneficiário que:
- a) no período de suspensão não quitar seus débitos e respectivos encargos, inobstante regularmente notificado, acumulando 02 (duas) competências vencidas, sendo elas consecutivas ou não;
- b) obtiver ou tentar obter os serviços do plano mediante fraude;
- c) utilizar dolosamente os serviços não cobertos pelo plano.
- 10.10. Caso o beneficiário suspenso não efetue o pagamento integral de seus débitos, permanecerá suspenso mesmo após eventual quitação parcial, desde que ainda exista algum débito em aberto com inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 10.11. Em caso de inadimplência, serão acrescidos ao valor original do débito, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento:
- juros moratórios de 1% ao mês;
- II) multa moratório de 2% ao mês;
- III) correção monetária com base no IPCA-e.



- 10.12. Ainda, o beneficiário estará sujeito à cobrança administrativa e judicial e inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.
- 10.13. A comunicação de desligamento por inadimplência será enviada, exclusivamente, ao mesmo endereço eleito para recebimento do boleto.
- 10.14. O usuário excluído não poderá ser readmitido no plano, salvo por deliberação da Diretoria e, caso o plano de retorno esteja ativo para comercialização.
- 10.15. A exclusão do beneficiário, seja ele associado ou participante, não o desobriga de quitar os débitos e encargos devidos.

XI. Do Reajuste

- 11.1. O valor da contribuição dos beneficiários poderá ser reajustado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formulada pela Diretoria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Artigo.
- 11.2. As contraprestações pecuniárias sofrerão reajuste financeiro sempre que ocorrer variação nos custos administrativos, médicos e/ou hospitalares do plano, inclusive no caso de aumento da rede credenciada e dos serviços cobertos, todo o mês de outubro de cada ano.
- 11.3. As contraprestações pecuniárias sofrerão reajuste técnico calculado com base em critérios atuariais de análise de risco referentes à alteração no nível de sinistralidade do plano, nos termos e dentro da periodicidade prevista na regulamentação pertinente.
- 11.4. Independentemente dos reajustes tratados acima, as contraprestações pecuniárias de qualquer beneficiário do plano serão automaticamente aumentadas sempre que ocorrer alteração na sua idade que implique deslocamento para a faixa etária superior, conforme a seguir previsto:
 - a. 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, acréscimo de 00%;
 - b. 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos, acréscimo de 10%;
 - c. 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos, acréscimo de 10%;
 - d. 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos, acréscimo de 30%;
 - e. 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos, acréscimo de 05%;
 - f. 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos, acréscimo de 09%;
 - g. 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos, acréscimo de 35%;



- h. 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos, acréscimo de 14%;
- 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos, acréscimo de 35%;
- j. 59 (cinquenta e nove) anos ou mais, acréscimo de 55%.
- 11.5. O reajuste por faixa etária será automático, quando do atingimento da idade da faixa subsequente, devendo ser observado que o valor da última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

XII. Da Coparticipação

- 12.1. Além da contribuição mensal, arcará o beneficiário com valores a título de coparticipação em atendimentos, nos percentuais abaixo discriminados, que incidirão sobre o valor do evento, sendo este o efetivamente praticado para efeito de remuneração total do prestador executante, seja ele participante da rede credenciada da Operadora ou não:
 - a. 15% (quinze por cento) para todos os atendimentos realizados na segmentação ambulatorial;
 - b. 35% (trinta e cinco por cento) para as consultas realizadas em pronto-socorro e atendimento de emergência e urgência dos prestadores credenciados, desde que não evolua para internação;
 - c. 35% (trinta e cinco por cento) para internações psiquiátricas a partir do 16º (décimo sexto dia) de internação, independentemente do tipo de estabelecimento credenciado escolhido;
 - d. Estão isentos de coparticipação as internações hospitalares e os atendimentos realizados no estabelecimento eleito como "PORTA DE ENTRADA".

Parágrafo único. As coparticipações previstas nos itens "a", "b" e "c" ficam limitadas, em conjunto, ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, por usuário, observado que tal limite aplica-se de forma global, ou seja, considera a soma de todos os atendimentos contabilizados no mês, e não separadamente por tipo de procedimento.

12.2. O USUÁRIO poderá, de forma prévia, requerer junto ao PASA a simulação do valor da coparticipação no evento escolhido.



XIII. Remoção

- 13.1. É garantida a remoção inter-hospitalar, pela via terrestre, desde que observados os seguintes requisitos cumulativamente:
 - a. O hospital de origem e destino estejam dentro da área de atuação do produto (Itabira e Belo Horizonte);
 - O médico assistente declare a incapacidade técnica do hospital de origem para o atendimento necessário à salvaguarda da vida do paciente ou o hospital não possua os requisitos mínimos para a realização do procedimento, considerando as boas práticas e normativos legais;
 - c. O hospital receptor, mais adequado para cada caso, seja o mais próximo possível do hospital de origem e credenciado ao plano;
- 13.2. Caso o beneficiário esteja internado em unidade hospitalar do SUS, desde que o hospital de origem esteja dentro da área de atuação do produto, é garantida a remoção inter-hospitalar, pela via terrestre, para hospital credenciado apto ao atendimento e mais próximo possível ao local de origem;
- 13.3. Todas as remoções dar-se-ão para unidades hospitalares credenciadas, sendo direcionadas ao prestador mais próximo e com capacidade de atendimento, sendo vedada a escolha pelo paciente e/ou familiares, independentemente do critério por eles utilizados.
- 13.4. É vedada qualquer cobertura aérea, sendo as remoções realizadas, apenas, pelo meio terrestre e em unidade adequada ao estado de saúde do paciente.

XIV. Disposições Finais

- 14.1. O associado poderá afastar-se provisoriamente do plano, desde que efetue o pagamento mensal de contribuição especial para afastamento provisório, prevista na Tabela de Contribuições, durante todo o período de afastamento, como condição para a sua readmissão no PLANO.
- 14.2. O desligamento do plano e o afastamento provisório do plano poderão ser solicitados a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isto desobrigue o associado de quitar débitos de sua responsabilidade até a data do seu afastamento provisório ou desligamento do plano.
- 14.3. O associado afastado provisoriamente terá assegurada sua readmissão a qualquer tempo, observando-se a obrigatoriedade de cumprimento dos períodos de carência, passando a pagar contribuição comum aos usuários do plano.



- 14.4. As situações não previstas neste Regulamento, bem como as dúvidas que surgirem em sua interpretação, serão resolvidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com recurso para o Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Estatuto, observada a natureza associativa da PASA, sua ausência de objetivos lucrativos e sua condição de operadora de sistema de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.
- 14.5. O presente regulamento vigorará por prazo indeterminado.
- 14.6. No caso de eventuais discussões judiciais, a parte demandante deverá utilizar o foro competente, conforme norma processual civil vigente.
- 14.7. Toda a comunicação e disponibilização de documentos entre a ASSOCIAÇÃO e os USUÁRIOS será feita de forma digital, via portal no sítio eletrônico da Operadora, aplicativo Saúde Pasa disponível para IOS e Android ou e-mail do USUÁRIO informado no momento da adesão.
- 14.8. Fica disponível para acionamento como segunda instância o endereço eletrônico da Ouvidoria, podendo ser acionada quando houver protocolo de atendimento prévio: ouvidoria.pasa@saudepasa.com.br.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.